



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**CONTRADIÇÕES E CONFLITOS SOCIAIS NA LUTA PELA REFORMA AGRÁRIA  
NO BRASIL: UMA ANÁLISE JURÍDICO-SOCIOLÓGICA**

ORIENTANDA: NAYARA FERREIRA MUNDIM  
ORIENTADOR PROF. DRº. JOSÉ ANTÔNIO TIETZMANN E SILVA

GOIÂNIA/GO

2023

NAYARA FERREIRA MUNDIM

**CONTRADIÇÕES E CONFLITOS SOCIAIS NA LUTA PELA REFORMA AGRÁRIA  
NO BRASIL: UMA ANÁLISE JURÍDICO-SOCIOLÓGICA**

Artigo Científico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás).

Professor Orientador Doutor José Antônio Tiezmann e Silva.

GOIÂNIA/GO

2023

NAYARA FERREIRA MUNDIM

**CONTRADIÇÕES E CONFLITOS SOCIAIS NA LUTA PELA REFORMA AGRÁRIA  
NO BRASIL: UMA ANÁLISE JURÍDICO-SOCIOLÓGICA**

Data da Defesa: 24 de novembro de 2023

BANCA EXAMINADORA

---

Professor Orientador Doutor José Antônio Tietzmann e Silva

---

Nota

---

Examinador Convidado Doutor Milton Inácio Heinen:

---

Nota

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>1. COMPREENDENDO AS RAÍZES DA DESIGUALDADE E AS CONTRADIÇÕES DA SOCIEDADE BRASILEIRA.</b>	<b>7</b>
1.1 REGIME SESMARIAL (1500-1821)	7
1.1.1 Regime da Lei de Terras	8
1.2 O PERÍODO REPUBLICANO	10
1.2.1. O Estatuto Da Terra De 1964	11
1.2.2. Da Constituição Republica Federativa do Brasil de 1988	12
<b>2. DA IMPORTÂNCIA ECONÔMICA E SOCIAL</b>	<b>13</b>
2.1. BRASIL, CATIVO DA TERRA	13
2.1.2. Questão urbana vs. Questão rural	14
2.2. REFORMA AGRÁRIA, UMA NECESSIDADE, NÃO IDEOLOGIA	15
<b>3 A CRÍTICA DA REFORMA AGRÁRIA</b>	<b>18</b>
3.1. FRUSTRAÇÃO DO CAMPESINATO	18
3.2 ANÁLISE DE EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS DE REFORMA AGRARIA: AMÉRICA LATINA	19
3.2.1. México	19
3.2.2. Guatemala	20
3.2.3. Nicarágua	21
3.2.4. Cuba	22
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>24</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>26</b>

# CONTRADIÇÕES E CONFLITOS SOCIAIS NA LUTA PELA REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE JURÍDICO-SOCIOLÓGICA

Nayara Ferreira Mundim<sup>1</sup>

## RESUMO

O fulcro deste trabalho e aborda as dificuldades na implementação da reforma agrária no Brasil, não apenas do ponto de vista dos desafios práticos, mas, em muitos casos, como desejo de certos segmentos da sociedade, impossibilitando a efetivação de projetos nacionais desenvolvimentistas. A pesquisa concentra-se em revelar que as falhas em construir políticas públicas ao longo do tempo não é meramente ideológica, mas em grande parte influenciada por uma minoria resistente às mudanças necessárias na questão agrária. A compreensão de como narrativas ideológicas ganham influência e fortalecem discursos é fundamental para identificar as barreiras reais à reforma agrária e promover um debate mais justo e eficaz sobre a distribuição de terras e recursos no país, visando a justiça social e a redução da marginalização e da pobreza. Será empregado o método dedutivo baseado na Legislação Brasileira e nas propostas de lei que integram o arcabouço jurídico, a jurisprudência pátria, acerca do tema abordado e doutrinas que tratam especificamente do assunto abordado no presente.

**Palavras-Chave:** Reforma. Agrária. Desigualdade. Políticas. Públicas.

---

<sup>1</sup> Acadêmica em Bacharelado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2022.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como foco principal analisar a questão agrária no Brasil, especialmente nas contradições e conflitos sociais causados pela política nacional, que nunca se preocupou genuinamente com a questão, construindo soluções eficazes.

A reforma agrária seria um dos principais instrumentos para a redução das desigualdades sociais no Brasil, uma vez que a concentração de terras afeta diretamente a distribuição de riqueza e oportunidades no país, tornando essencial compreender as contradições inerentes a esse processo, desta forma, o país possui uma longa história de conflitos relacionados à terra, que frequentemente envolvem latifundiários, camponeses, organizações sociais e o Estado.

Diante ao imbróglio, surge a necessidade de compreender melhor o paralelo ser humano e propriedade, de forma que, muitos pensadores, na tentativa de conceituar o tema, criaram fundamentos importantes na finalidade de justificar a regulamentação e proteção deste bem.

A luta pela terra muitas vezes envolve questões de direitos humanos, incluindo o direito à propriedade, moradia, dignidade, e no âmbito agrário a segurança alimentar. A ineficiência da reforma agrária no Brasil está intrinsecamente ligada à forma que as políticas públicas foram desenvolvidas e adotadas ao longo das décadas. Uma análise aprofundada é necessária para entender as tensões presentes na sociedade brasileira, bem como para garantir o cumprimento desses direitos fundamentais.

A reforma agrária no Brasil é um tema complexo e multifacetado, que vai muito além da simples distribuição de terras. Ela desempenha um papel fundamental na redução das desigualdades sociais, no estímulo ao desenvolvimento rural e na promoção da segurança alimentar.

No primeiro capítulo será feita uma abordagem cronológica sobre a estrutura da propriedade, analisando os fatos históricos, paralelamente ao desenvolvimento das legislações que pretendiam regularizar a situação fundiária e promover o crescimento econômico nacional.

Posteriormente, será feita uma abordagem sobre a necessidade da reforma agrária, independentemente das questões ideológicas relacionadas ao tema, bem

como dos fatores importantes para que a implementação aconteça, haja vista que, o projeto precisa ir além do embasamento legal, sendo necessário um programa que pense nos pós-redistribuição, pois sem o auxílio necessário, as famílias não terão estrutura suficiente para conseguir usufruir da propriedade de maneira satisfatória.

Por fim, o estudo de como a ocupação de exploração impactou os países da América-latina, haja vista que, mesmo com o fim das colônias, as estruturas fundiárias foram mantidas, sendo que nunca optaram por uma reforma agrária que solucionasse a questão, uma vez que a concentração de terra por parte seleta da sociedade ainda é uma das razões que freia a economia destes países.

Será empregado o método dedutivo baseado na Legislação Brasileira e nas propostas de lei que integram o arcabouço jurídico pátrio, acerca do tema abordado e doutrinas que tratam especificamente do assunto abordado no presente.

## **1. COMPREENDENDO AS RAÍZES DA DESIGUALDADE E AS CONTRADIÇÕES DA SOCIEDADE BRASILEIRA.**

### **1.1 REGIME SESMARIAL**

A atual questão agrária no Brasil é reflexo da estrut. ura fundiária brasileira, a qual ainda apresenta traços inerentes da política de ocupação do território, o regime de sesmarias, que vigorou desde a expedição de Martin Afonso de Souza, em 1530, até o ano de 1822, com a proclamação da Independência.

Neste sistema, grandes porções de terra eram destinadas para poucas famílias. A propriedade pertencia à família real portuguesa, entretanto, era concedido o direito de uso ao sesmeiro, que deveria tornar a terra produtiva e pagar os tributos devidos à coroa, podendo perder o direito sobre o uso da capitania. Deste modo, Smith (1990, p. 517-518) desmolda o regime:

A Lei das Sesmarias deve ser entendida dentro do quadro que decorre da grande desestruturação por que passou a organização da propriedade fundiária em Portugal, após a peste de 1348-50, que despovoou o campo e gerou grandes áreas abandonadas. Significa também o fato de que ela visava a regulamentar o uso e a exploração das extensas terras estatais e da Igreja. A Lei das Sesmarias deve ser entendida, portanto, dentro do quadro geral de um sistema produtivo que o Estado pretendia organizar, a partir de uma forma de domínio condicionado.

Os primeiros registros de posseiros no Brasil derivam da prática do arrendamento da sesmaria para pequenos produtores rurais, os quais ajudavam no cumprimento das exigências da monarquia, permitindo a manutenção da posse, conforme ensina Marques:

Os poderes outorgados ao colonizador Martin Afonso de Souza, pelo rei D. João III, que o nomeou Governador-Geral, permitiam-lhe conceder terras às pessoas que consigo viessem e quisessem aqui viver e povoar, inclusive com efeito de transmissão causa mortis. Mas era inserida uma cláusula, nas respectivas cartas de sesmarias, segundo a qual as terras concedidas poderiam ser retomadas e dadas a outras pessoas, casos concessionários não as aproveitassem no prazo de dois anos (Marques, 2015, p. 24).

O período colonial foi marcado por três fatos que fundamentam a organização social, quais sejam: o latifúndio, a monocultura de exportação e o trabalho escravo.

Esse processo estabeleceu as bases para a concentração fundiária e a exploração desigual dos recursos naturais, perpetuando desigualdades sociais e econômicas ao longo dos séculos. A agricultura familiar existia de forma subordinada à grande propriedade, e eram estas que abasteciam as comunidades locais.

O regime de sesmarias foi substituído pelo regime de posses, a fim de controlar o avanço dos sesmeiros e posseiros, entretanto a tentativa surtiu efeito reverso, vez que neste período os latifundiários vivenciaram seu ápice. O regime de vigorou até 1850, data em que a Lei de Terras foi promulgada.

### 1.1.1 Regime da Lei de Terras

O Estado brasileiro encontrava-se em um impasse, por um lado pressionado pelas grandes potências mercantis da época, as quais desejavam o fim da escravidão, pois precisavam expandir seu mercado consumidor, por outro a dependência dos grandes produtores de café, os quais sustentavam a economia brasileira e utilizavam a mão de obra escrava.

Em 1850, a Lei Eusébio de Queiroz, gerou grande insatisfação por parte da oligarquia brasileira, vez que proibiu o tráfico negreiro, levantando o debate da possível substituição do trabalho escravo.

No mesmo ano, a promulgação da Lei de Terras tornou o acesso a propriedade ainda mais inalcançável, uma vez que, nos termos do referido diploma legal, somente poderia ocorrer a denominada “posse pacífica”, que era a



regularização da propriedade concedida pelo governo português em propriedade privada, penalizando atos de ocupação. A confirmação da posse era prevista em quatro situações, sendo elas:

Em síntese, vejamos quais foram as quatro possibilidades pelas quais a Lei de Terras buscou efetivar o reordenamento territorial brasileiro naquele período: 1. Compra das terras devolutas; 2. Doação (aplicável apenas na faixa de fronteira); 3. Revalidação das cartas de sesmarias; 4. Legitimação das posses. (FISCHER, 2018, p.150)

A Lei de Terras revelou ser um instrumento normativo com pouca eficácia, haja vista que a dificuldade em estabelecer a legitimidade da posse, bem como na imposição de penalidades severas para os que negligenciassem o registro da propriedade, contribuía para a pouca efetividade.

Corroborava com esta situação precária o fato de os vigários responsáveis pelos registros serem remunerados com base nas informações registradas, sendo que poucos cumpriam com a determinação legislativa, ocasionando documentações confusas e imprecisas na hora de realizar a demarcação das propriedades.

Em 1888, aboliu-se a escravidão no país, após a massiva pressão inglesa, neste momento, alguns grupos defendiam a ideia de que as terras devolutas do Estado fossem repartidas e distribuídas entre os libertos, a fim de assegurar sua liberdade econômica e social. Ao optar pelo modelo latifundiário, o sociólogo José de Souza Martins, em seu livro “O Cativo da Terra”:

(...) a lei americana de colonização permitia que mesmo os ex-escravos pudessem se tornar proprietários de terra, sem ônus. O oposto do modelo de ocupação territorial e de capitalismo pelo qual o Brasil optara. Lá, a mudança fora presidida pelo capital; aqui, fora presidida pela economia de exportação e o latifúndio, no qual ela se baseava. Lá, o capital se arvorou politicamente contra a propriedade da terra, seguindo a ordem lógica que impusera o fim do antigo regime na Europa. Aqui, a propriedade da terra se institucionalizou como propriedade territorial capitalista, presidiu o processo de instauração, difusão e consolidação do capitalismo entre nós, acasalou terra e capital, concentrou a repartição da mais-valia e avolumou a reprodução ampliada do capital. (Martins, 2010)

Em pouco tempo, conforme o autor, volta à baila o contexto da reforma agrária, ainda detendo, como preceitos básicos, a propriedade de terras, deste modo discorre:

(...) surge a questão agrária quando a propriedade da terra, ao invés de ser atenuada para viabilizar o livre fluxo e reprodução do capital, é enrijecida para viabilizar a sujeição do trabalhador livre ao capital proprietário de terra. Ela se torna instrumento da criação artificial de um exército de reserva, necessário para assegurar a exploração da força de trabalho e a acumulação. A questão agrária foi surgindo, foi ganhando visibilidade, à medida que escasseavam as alternativas de reinclusão dos expulsos da terra. (Martins, 1997, p. 12).

Por conseguinte, o mesmo autor, em concepção formada sobre a lei de terras, analisando-a como da seguinte forma:

O objetivo era criar “por meios falsos” uma massa real e verdadeira de “despossuídos” [...], que não tivesse nenhuma outra alternativa senão trabalhar para os grandes proprietários de terra. A Lei de Terras foi um artifício para criar um problema e, ao mesmo tempo, uma solução social em benefício exclusivo dos que tinham e têm terra e poder. (Martins, 1997, pp. 17-18).

Percebe-se assim que, ao priorizar a elite agrária, na tentativa de atenuar o fim da escravidão, o governo brasileiro traçou o destino de grande parte da população que não possuía proventos suficientes para aquisição de sua própria terra, fazendo, deste modo, uma segregação do sistema de terras.

## 1.2 O PERÍODO REPUBLICANO

No século seguinte, o advento da revolução começa a chegar no Brasil. O governo de Getúlio Vargas, marcou o fim da “República das Oligarquias”, incentivando o desenvolvimento do setor industrial no país. Seria o momento ideal para a realização da reforma agrária, pois o interesse da nova burguesia industrial chocava-se com os das oligarquias agrárias:

(...) as elites, as burguesias industriais recém-chegadas ao poder, a partir da Revolução Francesa, compreenderem a magnitude deste problema agrário, da concentração da propriedade como uma trava ao desenvolvimento mesmo do capitalismo, e trataram de buscar uma solução sensata. Propuseram a distribuição. A democratização da propriedade da terra, e chamaram esse processo de reforma agrária. (STÉDILE, 1997, pp. 95-96)

Na maioria dos países industrializados, a burguesia percebeu a concentração fundiária como um obstáculo ao desenvolvimento do capitalismo e, assim, promoveu reformas agrárias. No Brasil e em muitos países latino-americanos, não houve um confronto direto entre a burguesia industrial e a oligarquia agrária.

A crise de 1929 provocou uma drástica queda nos preços do café, levando ao declínio desse setor e enfraquecendo a oligarquia rural. A partir da década de 1930, o Brasil começou a redirecionar sua economia da monocultura do café para a industrialização. Isso ocorreu sob a liderança de Getúlio Vargas, que implementou um modelo de substituição de importações, estimulando a indústria nacional e fortalecendo o mercado interno.

Essa mudança gradual transformou o Brasil de um país predominantemente agrário e exportador em uma nação urbano-industrial. Esse processo foi fundamental para diversificar a economia brasileira e diminuir sua dependência das exportações agrícolas.

Contudo, não foi o suficiente, uma vez que o sistema latifundiário continuou a prevalecer, com grandes extensões de terras pertencentes a poucos proprietários. Essa estrutura fundiária desigual alimentou conflitos agrários e a luta pela reforma agrária ao longo da história do Brasil.

### 1.2.1. O Estatuto da Terra de 1964

No governo de João Goulart (1961-1964) foram propostas as Reformas de Base, que englobavam as reformas bancária, fiscal, administrativa, urbana e a principal delas, a reforma agrária, sendo que o intuito majoritário era a modificação da Constituição do Brasil de 1946, que dificultava a realização ao prever que as desapropriações deveriam ser feitas mediante indenização. (RODRIGUES, 2020, p. 17)

A promulgação da Lei n. 4504, de 1964, a qual coincide com o início do Regime Militar, definiu diversos conceitos e criou institutos próprios do Direito Agrário, objetivando promover a reforma e regulamentar o meio pelo qual seria conduzida.

O número de latifúndios improdutivos era tamanho, que impunha uma ação governamental, que corrigisse tais distorções, sendo assim foi promulgado por Castelo Branco ação para evitar essa improdutividade, segundo Vieira (2021, p. 1):

Ao assumir o poder após a renúncia de Jânio Quadros, João Goulart colocou a reforma agrária no centro do embate político brasileiro. A reforma era mais do que esperada, segundo dados do IBGE da época dos 79,8 milhões de brasileiros, 33 milhões viviam em área rural, em situações de extrema pobreza. Mesmo com uma grande população rural, a produção agrícola era escassa e os latifúndios inúmeros. Importante salientar que esses latifúndios em sua maioria eram improdutivos.

Entretanto, nos anos consecutivos, os movimentos de luta por terra e por direitos sociais e trabalhistas, foram amplamente reprimidos pelo regime ditatorial e, encontraram apoio na Igreja Católica, de acordo com Stédile (2005, p. 14) eram responsáveis pelo “florescimento de inúmeros programas e teses políticas em defesa da Reforma Agrária”, o que culminou com a Comissão Pastoral da Terra - CPT, em 1975.

### 1.2.2. Da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

A Constituição da República federativa do Brasil de 1988 reconheceu a função social da propriedade e estabeleceu diretrizes para a reforma agrária. Entretanto, a implementação de diretrizes e legislações neste sentido tem sido lentas, e na grande maioria das vezes inadequada, para cumprirem o quesito da exequibilidade jurisdicional.

A pressão por terra e a luta pela reforma agrária levaram a ocupações de terras por movimentos sociais rurais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, que reivindicam a redistribuição de terras e melhores condições de vida para os agricultores sem-terra.

As contradições sociais e econômicas da sociedade brasileira estão intimamente ligadas à questão da propriedade da terra. A concentração fundiária limita o acesso aos recursos naturais e impede o desenvolvimento socioeconômico de vastas áreas rurais. Isso contribui para a pobreza, a falta de infraestrutura, o êxodo rural e a exclusão social.

Por outro lado, a defesa dos direitos de propriedade é um aspecto importante da estabilidade econômica e jurídica de um país. A proteção aos direitos de propriedade é fundamental para o desenvolvimento de atividades econômicas, a atração de investimentos e a segurança jurídica.

Compreender as desigualdades e as contradições da sociedade brasileira em relação à propriedade requer uma análise multidimensional e uma abordagem equilibrada. É necessário buscar soluções que promovam a justiça social, garantam o acesso à terra para os segmentos marginalizados da população e, ao mesmo tempo, respeitem os direitos de propriedade e a segurança jurídica. Ainda nessa seara:

Constituindo-se uma questão social, uma de suas principais características é a expressão clara de desigualdades sociais que partem da lógica enraizada na sociedade capitalista e que dependem de uma – não realizada – intervenção estatal, já que possui seu ponto de partida no caráter coletivo da produção.(SPINIELI, 2021, p. 119)

A promoção de políticas públicas efetivas, a aplicação adequada da legislação existente e o incentivo ao diálogo e à negociação entre os diversos atores envolvidos são passos importantes para enfrentar as desigualdades e as contradições da sociedade brasileira em relação à propriedade. A busca por soluções equitativas e

sustentáveis é um desafio complexo, mas necessário para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

## **2. DA IMPORTÂNCIA ECONÔMICA E SOCIAL**

### **2.1 BRASIL CATIVO DA TERRA**

Segundo preceitua Martins, em seus estudos sobre a terra e o trabalho, desenvolve a tese de que até 1850, a terra era livre e o trabalho era cativo e que, para se instituir o trabalho livre, foi necessário o cativo da terra, a partir da promulgação da Lei de Terras, vide:

A terra livre fazia parte do direito que teve vigência até a promulgação da Lei de Terras, em 1850. Era o pressuposto da expansão agrícola do pequeno e do grande e se baseava na precedência dos direitos do rei, que tinha, como disse, a propriedade eminente de todas as terras. Podia este, por isso, e o fez frequentemente, arrecadar de volta as terras que não fossem ocupadas no curto prazo, redistribuindo-as a outros interessados (MARTINS, 1993, p. 67-68).

Somente em meados do século XX, a questão da função social da terra começou a ser debatida no país, identificando a necessidade do uso da terra para fins econômicos. Desde o período Sesmarial, houve uma preocupação com a produtividade da terra, embora essa preocupação não se assemelhe à noção contemporânea de função social. No que se refere a a função social a terra Rosa e Felício (2021, p. 306) discorrem:

O instituto da função social da terra prevê um novo modelo agrícola com alternativa viável que contemple a pequena e média propriedade, as famílias assentadas e todos os assalariados rurais. A implantação da reforma agrária visando cumprir a função social da terra objetiva garantir trabalho para todas as famílias rurais, combinando distribuição da terra com distribuição de renda e desenvolvimento cultural. Objetiva também produzir alimentação farta, barata e de qualidade a toda a população brasileira, em especial a que vive nas cidades, gerando segurança alimentar para toda a sociedade.

A Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964, antes mesmo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, abordava a função social da propriedade de uma maneira mais ampla. Essa lei também considera a proteção ambiental e o bem-estar dos trabalhadores como elementos essenciais. Isso demonstra uma compreensão mais abrangente da responsabilidade do proprietário de terras em relação à comunidade e ao ambiente. A Lei n. 4.504 de 1964, ainda desmolda no em

seu artigo 16, quanto a Reforma Agrária e a correlação em promover a justiça social, progresso e bem-estar:

Art. 16. A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio. Parágrafo único. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será o órgão competente para promover e coordenar a execução dessa reforma, observadas as normas gerais da presente Lei e do seu regulamento. (BRASIL, 1964)

É fundamental levar em consideração a Constituição Federal, pois ela abrange muito mais do que apenas o direito à propriedade. Ela também incorpora outros direitos fundamentais. Dessa forma, é uma ferramenta crucial para a interpretação e orientação das normas jurídicas estabelecidas, como define o Art. 186 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:  
I - aproveitamento racional e adequado;  
II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;  
III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;  
IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Evidencia-se que a concepção de Função Social, tal como delineada na Constituição, tem como propósito a utilização da propriedade, seja urbana, ou rural, tem como propósito definido ser benéfica para a sociedade e contribuir de alguma maneira para o bem comum.

### 2.1.2. Questão urbana vs. Questão rural

Pautado na análise atual, a visão urbana e a visão ruralista da reforma agrária frequentemente refletem perspectivas diferentes em relação à redistribuição de terras e à organização da agricultura.

Diante a esta, ocorre uma interconexão entre o campo e a cidade no contexto brasileiro, compreende como a estrutura fundiária concentrada e a falta de oportunidades no campo contribuem para o êxodo rural e a ocupação desordenada das cidades. A concentração de terras no meio rural tem impactos diretos na dinâmica

urbana, como a formação de favelas e a precarização das condições de vida nas áreas urbanas.

A primeira reação do Estado é reagir a esses conflitos com medidas de repressão, entretanto, quando os conflitos ganham repercussão significativa e o apoio social cresce, o governo pode ser incentivado a agir no sentido de promover a reforma agrária, ou seja, assentar famílias sem-terra em áreas consideradas subutilizadas. Segundo Abramovay (2000, p. 13),

Uma visão territorial do desenvolvimento pode revelar potenciais que, até hoje, o meio rural não revelou à sociedade. Visto como a base física da produção agrícola, seu destino dificilmente escapa à tragédia do esvaziamento social, econômico, político e cultural. Quando, entretanto, o meio rural é encarado, não como a simples sustentação geográfica de um setor (a agricultura), mas como base de um conjunto diversificado de atividades e de mercados potenciais, seus horizontes podem ser ampliados.

Após concretizada a redistribuição da terra improdutiva, requer a criação de condições adequadas para a sobrevivência das famílias e que isso, por sua vez, resulta em uma nova lógica de organização do espaço geográfico. Ao que segue o pensamento de Spinieli (2019, p. 119):

A colocação da reforma agrária enquanto decorrência lógica do sistema de produção capitalista se dá pelo fato de que se trata propriamente do acesso privado à terra por parte de latifundiários, em detrimento daqueles que não possuem ao seu dispor grandes hectares de terra improdutivo, o que desestimula o mandamento constitucional da função social da propriedade rural.

Essa reorganização pode envolver a criação de assentamentos, a implementação de infraestrutura básica e o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis, buscando proporcionar condições dignas de vida para as famílias rurais. Essa nova lógica de organização do espaço geográfico visa promover a justiça social, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento rural, indo além da simples redistribuição de terras.

## 2.2. REFORMA AGRÁRIA, UMA NECESSIDADE, NÃO IDEOLOGIA

A reforma agrária é um tema complexo e controverso, frequentemente debatido em contextos políticos e econômicos. Embora haja diferentes opiniões e abordagens sobre o assunto, é importante reconhecer que a reforma agrária não é apenas uma questão de ideologia, mas também uma necessidade.

A concentração de terra nas mãos de poucos proprietários ou empresas agrícolas levam à exclusão e marginalização de agricultores familiares e comunidades rurais. Isso pode resultar em desigualdades sociais e econômicas, pobreza rural e insegurança alimentar. Noutras palavras, a política fundiária brasileira está associada ao latifúndio, privilegiando a concentração de terras, em vez de sua distribuição, sendo este um dos eixos do desenvolvimento do “capitalismo dependente” estabelecido na América Latina (FERNANDES, 2009).

Além disso, a falta de acesso à terra limita as oportunidades do desenvolvimento rural, impedindo o crescimento econômico e a criação de empregos no setor agrícola. A reforma agrária busca corrigir essas disparidades, promovendo a justiça social, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento sustentável. Para Barone e Ferrante (2017, p. 24-25) afirmam que quando se fala em Reforma Agrária se está falando sobre:

(...) as lutas pela conquista e pela manutenção da terra por parte de distintos grupos sociais marginalizados política e economicamente, 2) o conjunto de políticas públicas geradas em resposta a essas lutas, bem como 3) os possíveis projetos políticos que envolvem e dão sentido às lutas e às ações oficiais. É da diversidade social e regional dessas lutas e conseqüentes respostas que brotam distintas dinâmicas territoriais, entendidas aqui como a apropriação concreta de projetos políticos e econômicos acerca dessa necessária (re) distribuição de terras, numa tensa relação entre a utopia e a política pública, entre o projetado e o vivido.

No entanto, é importante destacar que a implementação da reforma agrária deve ser baseada em análises sólidas, levando em consideração fatores como a produtividade agrícola, os direitos de propriedade, a segurança jurídica, o apoio técnico e financeiro aos agricultores, entre outros. Além disso, é necessário um compromisso político e social para superar resistências e implementar medidas efetivas.

Para Carter (2010, p.48), a implementação bem-sucedida da reforma agrária requer duas forças conjuntas, sendo uma a sociedade e a outra o Estado, sendo que sozinhas seriam incapazes de implementar abordagens equilibradas, baseadas em análises sólidas e com o compromisso de diversos setores da sociedade.

O autor aborda ainda a ideia de que nas democracias contemporâneas existem duas abordagens ideológicas sobre o assunto: uma conservadora e outra progressista, as quais apresentam as seguintes características:



Quadro 1 – Reforma Agrária nas democracias contemporâneas: duas abordagens

	<b>Conservadora</b>	<b>Progressista</b>
Motivação	Reativa e contida. Reage a protestos sociais.	Proativa e engajada. Motivada por uma agenda de mudança social.
Alcance da política pública	Lida com demandas específicas, não com problemas sistêmicos.	Orientação estrutural.
Objetivo principal	Aplacar conflitos rurais. Limitar a mudança social.	Promover a agricultura camponesa. Transformar a estrutura agrária e suas relações de poder.
Extensão e velocidade da distribuição da terra	Mínima e prolongada. Beneficia relativamente poucas pessoas. A estrutura fundiária permanece, em grande parte, intacta. As reformas são implementadas com lentidão.	Substancial e rápida. Beneficia uma proporção considerável de trabalhadores rurais. O sistema de propriedade rural passa por mudanças rápidas e notáveis.
Forma de distribuição da terra	<i>Ad hoc</i> e dispersa. Favorece os interesses do Estado e dos grandes proprietários rurais.	Estratégica e concentrada. Propícia ao desenvolvimento dos camponeses.
Efeito sobre os setores populares	Paliativo. Desencoraja novas reivindicações.	Estimulante. Favorece a reivindicação de novos direitos.
Impacto sobre grandes proprietários rurais	Neutro ou mesmo positivo. Os proprietários podem lucrar por meio de generosas compensações do Estado.	Negativo. Os termos da expropriação favorecem o Tesouro público acima dos interesses da elite agrária.
Relação com o <i>status quo</i>	Medo de contrariar os grandes proprietários rurais. A distribuição de terra não altera as relações de poder existentes.	Predisposta a confrontar os grandes proprietários rurais. A distribuição de terra busca alterar as configurações de poder.
Relações entre o Estado e os movimentos sociais	Tensas e/ou paternalistas. Criminalização do protesto social. Violações dos direitos humanos ocorrem com impunidade.	Parceria construtiva. Respeito pela autonomia dos movimentos sociais. Proteção dos direitos humanos elementares.
Apoio do Estado aos assentamentos da Reforma Agrária	Pouco ou nenhum apoio. A assistência do Estado responde principalmente à agitação dos lavradores.	Apoio significativo. Os programas públicos promovem a sustentabilidade dos assentamentos e da agricultura camponesa, favorecendo a agroecologia.

Fonte: CARTER (2010, p. 53-54)

Ainda, Carter desmolda que uma reforma agrária só poderia ser feita de forma gradual por um poder estatal forte e investido tão-só nos interesses da sociedade:

(...) uma reforma agrária progressista só pode ser feita por um Estado forte, comprometido com os interesses populares. Isto permitiria ao governo brindar um amplo apoio aos assentados e outros pequenos agricultores através de programas de crédito, comercialização, educação, saúde, obras de

infraestrutura e uma assistência técnica voltada para a promoção da agroecologia. (CARTER, 2010, p. 290-291)

Para as políticas públicas criadas com a única finalidade de dar satisfação à população, dá-se o nome de contrarreforma agrária, para Rocha (2013, p.437) o objetivo principal é “manter o monopólio sobre a terra ou sobre as estruturas fundiárias, promovendo uma reparação superficial, desviando a pressão dos movimentos socioterritoriais de luta pela terra.”

### **3. A CRÍTICA DA REFORMA AGRÁRIA**

#### **3.1. FRUSTRAÇÃO DO CAMPESINATO**

A reforma agrária desempenha um papel preponderante na sociedade contemporânea. Há um amplo consenso entre estudiosos do assunto, de que a reforma atua como uma política de distribuição de renda e inclusão social.

Na década de 1990, o aumento no número de assentamentos rurais no Brasil foi uma conquista para os movimentos sociais de luta pela terra. No entanto, essa expansão quantitativa não se traduziu em qualidade.

Os assentamentos criados pelo governo FHC enfrentam deficiências significativas em áreas como crédito agrícola, assistência técnica, educação, saúde e lazer. Os assentamentos implantados nas décadas de 1980 e 1990 carecem das condições necessárias para que os assentados possam produzir de maneira sustentável, o que impede a transformação dos beneficiados em produtores viáveis e sujeitos políticos, deixando um grande fosso entre a ideia de reforma agrária efetiva e a política de distribuição de terras realizada no Brasil, ante a temática discorre Alentejano:

Ora, ter que pagar junto o crédito e a terra certamente será impossível para a maioria dos assentados, o que fará com que muitos vendam a terra. É isto que o governo quer para poder depois dizer que não dá certo fazer reforma agrária porque depois os sem terra vendem a terra, pois são incapazes. É também expressão deste processo em que o Estado se livra de suas obrigações para com os trabalhadores e busca atribuir a estes toda a responsabilidade por seu destino, como se as condições gerais fossem favoráveis para isto, como se o ambiente econômico não fosse o do neoliberalismo que só beneficia os mais ricos. (ALENTEJANO, 2004, p. 09)

Essa política de assentamentos não pode ser considerada uma verdadeira reforma agrária, principalmente devido à indenização dos grandes proprietários a preços que incluem especulação imobiliária, o que dificulta o investimento adequado nos assentamentos e impede uma transformação significativa na estrutura agrária do país. Para Martins (2000, p. 37):

(...) os fatos demonstram, no período recente, que a disseminação da agricultura familiar, com base nos assentamentos da reforma agrária, para não poucas famílias, multiplica a renda, melhora a qualidade de vida e suprime fatores de anomia e desagregação familiar.

Posto isso, resta evidente que o país precisa de uma reforma agrária ampla e genuína, que poderia gerar resultados muito mais significativos do que os assentamentos rurais implantados até o momento, considerando que a maioria desses assentamentos exigiu despesas significativas do Estado na desapropriação de terras, com investimentos insuficientes em infraestrutura e recursos sociais, econômicos e culturais para torná-los verdadeiramente viáveis.

### 3.2 ANÁLISE DE EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS DE REFORMA AGRÁRIA: AMÉRICA LATINA

Os países latino-americanos, majoritariamente, possuem uma história de colonização, entretanto, com as independências nacionais, ocorridas no primeiro quarto do século XIX, as estruturas fundiárias foram mantidas nos moldes do colonialismo.

#### 3.2.1. México

No México, a reforma agrária teve origem na resistência à ditadura imposta pelo General Porfírio Díaz, que governou o país de forma autoritária de 1876 a 1911. A resistência ao regime de Porfírio Díaz culminou na eclosão da revolta camponesa na década de 1910, liderada por figuras como Emiliano Zapata e Francisco Pancho Villa. Essa revolta, juntamente com outros eventos, levou à promulgação da Constituição Mexicana de 1917 e ao governo de Venustiano Carranza.

O revolucionário Carranza desapropriou as grandes *haciendas* (grandes propriedades rurais) e distribuiu suas terras entre os trabalhadores rurais, com a condição de que essas terras não pudessem ser vendidas ou hipotecadas. Isso marcou o início da reforma agrária mexicana.

Conforme o historiador Voltaire Schilling, as grandes *haciendas* eram propriedades controladas por uma aristocracia agrária de origem espanhola, representando menos de 3% das famílias mexicanas. Enquanto isso, a maioria dos camponeses mexicanos, que compunham 95% da população, não possuía propriedades. (SCHILLING, 1992, p. 60)

Os *ejidos*, por outro lado, eram terras comunais localizadas nas proximidades das vilas. Em 1915, por meio do "Decreto de Reforma Agrária", o governo revolucionário determinou a reorganização e a reconstrução dos *ejidos*, doando-os aos antigos núcleos coloniais. Através da Lei dos *Ejidos* em 1920, essas terras receberam um status jurídico especial que as protegia como "propriedade social". Os latifúndios foram subdivididos em lotes distribuídos às famílias. Ainda, quanto a Lei dos *Ejidos*, Zúñiga retrata:

A Lei Agrária de 1920 reconhece os ejidos como proprietários das terras que foram dotados ou que de outra forma adquiriram (Art. 9). Também reconhece a capacidade das assembleias de ejido - a máxima autoridade e órgão decisório sobre a organização interna do ejido composto de todos os(as) ejidatarios(as) ou comuneros - de adotar a exploração coletiva das terras do ejido se assim for decidido pela assembleia (Art. 11). A assembleia ejidal também pode decidir, de acordo com a lei, sobre o uso de terras comuns, mudar o destino de tais terras, mudar o regime de propriedade e sobre a divisão da terra em propriedades privadas. (ZÚÑIGA, 2023, p. 20)

Essas ações marcaram um importante passo na reforma agrária do México, que foi uma das mais significativas e duradouras da América Latina, demonstrando como a questão fundiária desempenhou um papel fundamental na história mexicana e como a reforma agrária estava intrinsecamente ligada ao contexto do populismo na América Latina.

### 3.2.2. Guatemala

A reforma agrária de Jacobo Arbenz na Guatemala, entre 1944 e 1954, foi uma tentativa de promover a industrialização e redistribuir terras no país. A Lei de Reforma Agrária, aprovada em 1952, tinha como principais objetivos eliminar resquícios de feudalismo, formas de servidão, promover a emancipação econômica

dos pobres e distribuir crédito e assistência técnica aos agricultores (VISQUERRA, 2009, P. 66). Isso resultou na expropriação de propriedades improdutivas com mais de 90 hectares e na distribuição de cerca de 850 mil hectares de terras para 178 mil famílias, beneficiando cerca de 40% da população. Deste contexto discorre Alexandre:

Esta revolução não era comunista em si. Em linhas gerais seguiu o padrão da Revolução Mexicana de 35 anos antes e os seus objetivos principais eram integrar o índio – entre dois terços e três quartos da população do país e que foi mantido afastado pelo homem branco por quatro séculos - à vida geral da Comunidade, modernizar o governo do país, incentivar o crescimento dos movimentos trabalhistas e camponeses, promulgar uma legislação avançada e dar impulso ao desenvolvimento econômico do país. (ALEXANDER, 1969, p. 353)

O pagamento pelas terras expropriadas era feito de duas maneiras: famílias que receberam terras improdutivas deveriam transferir 5% do valor da colheita para o Estado, enquanto as famílias beneficiadas com terras públicas pagariam um aluguel de 3% sobre a produção obtida.

No entanto, em um contexto em que a democracia política na América Latina era frágil, a Guatemala sofreu um golpe de estado em junho de 1954 liderado pelo Coronel Castillo Armas, com oposição dos proprietários rurais estrangeiros, setores da Igreja Católica e da classe média urbana "branca." Isso levou a uma mudança na política agrária, com a adoção da revolução verde, que empobreceu a economia rural guatemalteca e aumentou a concentração de terras nas mãos de poucos proprietários, resultando em cerca de 90% da população rural vivendo abaixo da linha de pobreza no final da década de 1990.

Apesar de avanços democráticos posteriores, a desigualdade na posse da terra persiste na Guatemala, com a maioria dos agricultores detendo apenas uma pequena parte das terras aráveis do país, enquanto uma minoria muito pequena possui a maioria das terras.

### 3.2.3. Nicarágua

Historicamente, a Nicarágua compartilha desafios semelhantes com outras nações da América Central, marcada por uma divisão entre uma elite rica de origem europeia e uma maioria indígena e mestiça.

Sua economia, centrada na agricultura, principalmente na produção de café, açúcar e algodão em grandes propriedades controladas por empresas

estrangeiras. No entanto, essa economia pouco diversificada e a desigualdade na posse de terras dificultaram o avanço econômico do país. Uma importante característica da reforma agrária da Nicarágua foi o confisco de terras, pelo que discorre Ceci:

Uma das principais características dessa reforma agrária foi o confisco de terras pertencentes às grandes propriedades, que somavam um quinto de toda a terra agrícola no país. Cerca de 2.000 propriedades foram confiscadas no âmbito dos Decretos de Confisco Nº3/1979, Nº38/1979 e Nº329/1980. A maioria dessas terras se tornou parte das novas empresas estatais da APP (Área de Propriedade do Povo), que empregaram agricultores e agricultoras como trabalhadores rurais. (CECI, 2000, p. 93)

A Nicarágua não recebeu apoio regional significativo para sua revolução, e à medida que o modelo soviético entrava em colapso, o país enfrentou crescente pressão dos Estados Unidos, especialmente durante o governo de Ronald Reagan.

Isso, combinado com a dificuldade econômica no campo, levou ao declínio das aspirações revolucionárias. Atualmente, a Nicarágua enfrenta desafios como analfabetismo, desnutrição e falta de investimento em infraestrutura e políticas sociais voltadas para crianças.

#### 3.2.4. Cuba

Cuba passou por uma transformação significativa na distribuição de terras após a Revolução de 1959. No início da revolução, uma pequena elite controlava a maioria das terras agrícolas do país. A primeira lei de reforma agrária, implementada logo após a vitória revolucionária, resultou na expropriação de aproximadamente 2.725.000 hectares de terras, distribuídos para cerca de 101.000 beneficiários privados.

A segunda lei de reforma agrária, promulgada em 1963, aprofundou o caráter socialista da revolução, restringindo ainda mais a propriedade privada de terras. Como resultado, a proporção de estabelecimentos rurais estatais aumentou de 44% em 1962 para 60,1% em 1963. (PAZ, 1997, p.252)

Essas mudanças na distribuição de terras foram acompanhadas por uma ênfase na diversificação da produção agrícola. O governo cubano reconheceu a importância de estimular a produção de uma variedade de culturas e promoveu a formação de cooperativas agrícolas para alcançar esse objetivo

No entanto, à medida que a economia cubana enfrentou desafios, incluindo a queda do apoio soviético e o embargo comercial dos EUA, ocorreram mudanças na política agrária. Em 1993, uma nova lei agrária foi aprovada para flexibilizar a propriedade da terra, incentivando o investimento privado e a competição entre os proprietários privados.

Portanto, a reforma agrária em Cuba desempenhou um papel fundamental na redistribuição de terras e na promoção do apoio popular à revolução socialista. No entanto, ao longo do tempo, as circunstâncias econômicas e políticas levaram a ajustes na política de terra. Essas mudanças refletem a necessidade de adaptar políticas de reforma agrária à realidade em constante evolução.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível concluir que a questão da reforma agrária no Brasil transcende a simples redistribuição de terras e se estende a uma complexa teia de desafios sociais, econômicos e políticos. A concentração de terras, historicamente presente no país, é apontada como uma das principais causas das desigualdades sociais, afetando diretamente a distribuição de riqueza e oportunidades.

O Estatuto da Terra, regulamentado pela Lei n. 4.504 de 1964, aduz que, a reforma agrária consiste em um conjunto de medidas com a finalidade de promover de forma mais justa e proporcional a distribuição da terra, por meio de modificações no regime de sua posse e uso, com intuito de obedecer aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

É importante destacar que, inicialmente, a sua implementação objetivava a promoção da justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do latifúndio, por meio de um sistema de relações entre o homem, a propriedade e o uso da terra.

A ampliação do conceito de função social da propriedade reflete a crescente conscientização sobre questões socioambientais e o reconhecimento de que a propriedade privada não deve ser exercida de maneira prejudicial à coletividade e ao meio ambiente.

As experiências de reforma agrária no México, Guatemala, Nicarágua e Cuba revelam a complexidade e diversidade de abordagens adotadas pelos países latino-americanos ao longo do tempo.

Conclui-se, portanto, que a atual abordagem enviesada da reforma agrária, conforme sugerido, não apenas contraria a efetivação dos direitos reivindicados pelos movimentos sociais em prol do direito à propriedade rural, mas também falha de maneira eficaz em lidar com as reclamações populares relacionadas a conflitos coletivos. Mesmo quando respaldada pelo corpo normativo constitucional, essa abordagem demonstra limitações significativas na realização efetiva do direito à terra. Essa constatação aponta para a necessidade premente de uma revisão abrangente e mais alinhada com os princípios de justiça social e distribuição equitativa de recursos, visando atender de maneira mais justa às demandas e expectativas da sociedade.



# **CONTRADICTIONS AND SOCIAL CONFLICTS IN THE STRUGGLE FOR AGRARIAN REFORM IN BRAZIL: A LEGAL-SOCIOLOGICAL ANALYSIS**

## **ABSTRACT**

The core of this work addresses the difficulties in implementing agrarian reform in Brazil, not only from the point of view of practical challenges, but, in many cases, as a desire of certain segments of society, making it impossible to carry out national developmental projects. The research focuses on revealing that failures in the construction of public policies over time are not merely ideological, but largely influenced by a minority resistant to the changes permitted in the agrarian issue. Understanding how ideological narratives gain influence and strengthen discourses is fundamental to identifying the real barriers to agrarian reform and promoting a fairer and more effective debate on the distribution of land and resources in the country, involving social justice and the reduction of marginalization and poverty. The deductive method will be used based on Brazilian Legislation and the proposed laws that integrate the legal framework, the jurisdiction of the country, regarding the topic addressed and doctrines that specifically deal with the topic addressed here.

**Keywords:** Reform. Agrarian. Inequality. Policies. Public.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Ricardo. O capital social dos territórios: repensando o desenvolvimento rural. In: LEITE, Sisnando Pedro et al. (Orgs.). Reforma agrária e desenvolvimento sustentável. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2000.
- ALENTEJANO, Paulo Roberto R. A política de assentamentos rurais do governo FHC e os desafios da reforma agrária do Brasil no século XXI. *Agrária*, nº 1, 2004, p. 2-15.
- ALEXANDER, Robert Jackson. *Communism in Latin America*. New Brunswick: Rutgers Univ. Press, 1957.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 28/04/2022.
- BRASIL. Estatuto da terra. Lei n. 4.504/64. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm)>. Acesso em 05 abr. 2023.
- CARTER, Miguel. *Combate tendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil*. São Paulo. 2010.
- CECI, Sara. *Acesso da Mulher à Terra na Nicarágua*. São Paulo. R. Woman. 2000.
- FERNANDES, Florestan. *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina*. 4 ed. São Paulo: Global, 2009.
- FISHER, Luly Rodrigues da Cunha. *Manual de direito agrário*. Belém: UFPA, 2018. E-book (336 p.). Disponível em: <https://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/643>. Acesso em: 28 de out de 2023.
- MARTINS, José de Souza. *A chegada do estranho*. São Paulo: Hucitec, 1993.
- MARTINS, José de Souza. A questão agrária brasileira e o papel do MST. In: STÉDILE, João Pedro (Org.). *A reforma agrária e a luta do MST*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. 9ª ed. rev. e ampliada. São Paulo: Contexto, 2010.
- MARTINS, José de Souza. Reforma Agrária – O impossível diálogo sobre a História possível. In: *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 11, nº 2, out. 1999, p. 97-128.

MARTINS, José de Souza. Reforma agrária – o impossível diálogo sobre a História possível. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 11, nº 2, out. 1999 (editado em fev. 2000), p. 97-128.

MARTINS, José de Souza. *Reforma agrária: o impossível diálogo*. São Paulo: EDUSP, 2000.

MARQUES, Benedito Ferreira. *Direito Agrário Brasileiro*. 6ª edição. Goiânia: AB Editora, 2005, p. 14.

PAZ, Juan V. *Procesos agrarios en Cuba*. La Habana: Editora de Ciencias Sociales, 1997.

ROCHA, Herivelto Fernandes. *Produção territorial das reformar agrárias no Brasil*. São Paulo, Universidade Estadual Paulista. 2013.

RODRIGUES, Natália. *Reforma de Base*. UERJ. Rio de Janeiro. 2020.

SCHILLING, Voltaire. *EUA x América Latina: As Etapas da Dominação*. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1992.

SPINIELI, André Luiz Pereira. *Luta pela Terra: reforma agrária, movimentos sociais e a resposta político-institucional*. MPF. 2019. Disponível em: < <https://www.mpf.mp.br/portal/pfdc/midiateca/nossas-publicacoes-pfdc/pdfs/a-reforma-agraria-e-o-sistema-de-justica-2019> > Acesso em: 10 de nov 2023.

SMITH, Roberto. *A transição no Brasil: a absolutização da propriedade fundiária*. In: *Propriedade da terra & transição: Estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil*. São Paulo : Brasiliense, 1990.

VIEIRA, Kellen, *Sistema alimentar brasileiro durante a ditadura*. Brasília. Crioula. Disponível em: < <http://crioula.net/2021/03/sistema-alimentar-brasileiro-durante-a-ditadura/> > Acesso em: 10 de nov 2023.

VISQUERRA, Sergio Tischler. *Guatemala 1944: Crisis y Revolución - Ocaso y quiebre de una forma estatal*. 2ª Ed. Cidade da Guatemala: F&G Editores, 2009.

ZÚÑIGA, Nieves. *México: Contesto e Governança Fundiaria*. R. Land. 2023. Traduzir por MAZUERA, Gabriela Torres